

LEI N.º071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA, POR PRAZO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São autorizadas a contratar, recontratar e/ou a prorrogar pelo prazo de até 06(seis) meses, os contratos de natureza temporária celebrados sob o regime das Leis n.ºs 003/97, 036/98 e 050/98, com vencimentos de 31 de dezembro/98 até 30 de junho de 1999.

§ 1º - A prorrogação prevista no artigo será efetivada mediante Decreto do chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 120, inciso II da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os contratos que forem prorrogados na forma do *caput*, serão automaticamente rescindidos imediatamente com a posse dos habilitados e o provimento dos cargos, em razão do concurso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 14 de dezembro de 1998

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal